

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

CASC

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de descumprimento do contrato n.º 83380/2023 pela empresa MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, CNPJ n.º 05.926.726/0001-73, junto ao Município de Porto Alegre.

O objeto do contrato era a contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia, Especializada em Manutenção de Elevadores de passageiros, de carga, de macas, Plataformas Elevatórias Verticais e Monta-cargas, todos designados em seu conjunto como Equipamentos de Transporte Vertical (ETV), em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMS).

Conforme Despacho CIM-DA 28884083, a empresa MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA cometeu as seguintes infrações contratuais:

Causar atraso na execução do objeto (item 8.1.3 do Contrato Registrado SECON 83380 (24012843)

Descumprimentos do prazos contratual apresentado no itens 3.3.3 do Termo de Referência 22361335.

Conforme solicitação do fiscal para impedimento de licitar (30646170), verificou-se que, entre os meses de janeiro a abril de 2024, houve 16 medidas de serviço corretiva atrasadas (algumas por meses) dentre a amostra de 19 corretivas desses 4 meses, têm-se que 84,2% dos serviços de corretivas prestados foram de forma atrasada, o que viola os prazos estabelecidos no Termo de Referência 22361335, conforme abaixo:

“3.3.1 A Contratada deverá prestar os serviços contratados de Manutenção Preventiva de acordo com os dias e horários de atendimento da Contratante.

3.3.2 A Contratada manterá serviço de plantão, 24 horas por dia, ininterruptamente, 7 dias por semana.

3.3.3 Os atendimentos dos chamados de Manutenção Corretiva deverão iniciar no prazo máximo de duas horas e concluído no prazo máximo de quarenta e oito horas”.

Da análise do Contrato Registrado SECON N° 83380/2023- PROCESSOS 23.0.000135717-4 / 23.0.000099840-0 / 23.0.000002788-0 / 24.0.000100727-7, observa-se que a aplicação da sanção de suspensão de licitar e impedimento de contratar encontra-se devidamente amparada pelo item 8.2.3, a citar:

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2 – Multa de:

8.2.2.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor

adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2 – 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3 – 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4 – 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

8.2.2.5 – 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021;

8.2.2.6 – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Ante o exposto, INDEFIRO o recurso, mantendo a penalidade, uma vez que o recorrente incorreu na infração contratual do item 8.2.3 da Cláusula Oitava - Sanções Administrativas, do Contrato 83380/2023, descumprindo o item 3.3.3 do Termo de Referência, no qual consta que "Os atendimentos dos chamados de Manutenção Corretiva deverão iniciar no prazo máximo de duas horas e concluído no prazo máximo de quarenta e oito horas", causando transtornos e prejuízos para o funcionamento dos serviços de saúde, conforme relatado pelo fiscal do contrato no processo 23.0.000099840-0, aplicando-se-lhe a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Porto Alegre**, de acordo com o previsto no item 8.2.3, da Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas, e conforme o inciso III do art. 15-A da Lei Municipal 12.827/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 24/04/2025, às 12:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33396950** e o código CRC **84EEA688**.


Re: Solicitação - Esclarecimento sobre Sanção Aplicada à Empresa Módulo Consultoria e Gerência Predial

De dlc@portoalegre.rs.gov.br <dlc@portoalegre.rs.gov.br>

Data Ter, 01/07/2025 08:39

Para UGAF - Núcleo de Licitações <nucleodelicitacoes@cps.sp.gov.br>

Cc dlc@portoalegre.rs.gov.br <dlc@portoalegre.rs.gov.br>; ucon@portoalegre.rs.gov.br <ucon@portoalegre.rs.gov.br>; licitacoes@portoalegre.rs.gov.br <licitacoes@portoalegre.rs.gov.br>; Matheus Oliveira dos Santos <matheus.santos@cps.sp.gov.br>

 1 anexo (63 KB)

SEI_33396950_Decisao_Administrativa.pdf;

Bom dia prezados,

Segue anexa a Decisão Administrativa 33396950 tomada no processo sancionatório mencionado em sua mensagem abaixo. A abrangência da sanção restringe-se ao Município de Porto Alegre/RS.

Atenciosamente,

DLC / SMPG / PMPA

De: UGAF <nucleodelicitacoes@cps.sp.gov.br>

Para: dlc <dlc@portoalegre.rs.gov.br>; ucon <ucon@portoalegre.rs.gov.br>; licitacoes <licitacoes@portoalegre.rs.gov.br>

Cc: Matheus <matheus.santos@cps.sp.gov.br>

Data: segunda-feira, 30 de junho de 2025 às 16:38 -03

Assunto: Solicitação - Esclarecimento sobre Sanção Aplicada à Empresa Módulo Consultoria e Gerência Predial

Boa tarde,

Prezados,

Somos da área de **Licitações do Centro Paula Souza**, autarquia do Estado de São Paulo.

Por meio deste, **solicitamos esclarecimentos quanto à sanção aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (RS)** à empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA – CNPJ 05.926.726/0001-73**, publicada no Diário Oficial do Município em 26/05/2025, referente ao **Processo nº 24.0.000118658-9** e ao **Contrato nº 83380/2023**.

Nossa dúvida refere-se à abrangência da sanção registrada no cadastro CEIS, que apresenta a penalidade de impedimento/proibição de contratar por prazo determinado. **Gostaríamos de**

confirmar se essa sanção se aplica exclusivamente aos Poderes da esfera do órgão sancionador (no caso, o Município de Porto Alegre), ou se possui abrangência em nível federal — ou seja, válida perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ?

Solicitamos este esclarecimento pois a referida empresa está participando de um processo licitatório conduzido por esta autarquia (Pregão nº 90015/2025). Ao consultarmos a certidão CEIS da empresa, verificamos uma possível divergência entre os campos “*abrangência da sanção*” — que menciona apenas os Poderes da esfera do órgão sancionador — e o “*fundamento legal*”, que cita o artigo 7º da Lei 10.520/2022, indicando que a empresa “ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios” e ficamos com esse questionamento.

Anexamos a certidão CEIS para consulta na íntegra.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos um retorno.

Cordialmente,



Matheus Oliveira dos Santos
DMP/NL/Núcleo de Licitações
Centro Paula Souza
matheus.santos@cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 – São Paulo – SP
 /governosp

As informações contidas nesta mensagem e em seus arquivos anexos são destinadas exclusivamente ao (s) endereço (s) acima indicado (s) e podem conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário autorizado a recebê-la, favor retorná-la ao remetente e depois apagá-la definitivamente. Nesse caso, é proibido por lei qualquer uso ou divulgação das informações.

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.